

| CARTA DE BRASÍLIA



VII CONGRESSO NACIONAL DOS
PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS**

CARTA DE BRASÍLIA

Em **22 de agosto de 2024**, a **Diretoria Executiva**, pelo seu Presidente, demais Diretores(a) e os(as) **Diretores(as) Regionais e Subregionais da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF)**, abaixo-relacionados, reunidos no Distrito Federal, por ocasião do VII CONGRESSO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS,

CONSIDERANDO o compromisso Republicano com a busca permanente pelo aperfeiçoamento da persecução penal e pelo eficiente combate ao crime, com respeito à democracia, ao devido processo legal e aos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a atividade pericial é imprescindível nas infrações penais que deixam vestígios, constituindo-se em forma efetiva de promoção do direito fundamental à prova e de instrumento de garantia de estabilidade do sistema de justiça criminal, à luz de seus postulados técnico-científicos;

CONSIDERANDO que Peritos e Peritas Criminais Federais são auxiliares da Justiça, sujeitos à disciplina judiciária nos termos do art. 275 do Código de Processo Penal-CPP, e operadores da Ciência, cuja missão consiste em levar luz às questões que extrapolem o alcance jurídico;

CONSIDERANDO que a garantia da produção independente da prova pericial é condição indelével ao Estado Democrático de Direito e consiste em pressuposto da atividade exercida pelos Peritos e Peritas criminais federais;

CONSIDERANDO que a atividade de perícia criminal federal é pautada pela ciência, isenção, imparcialidade e objetividade relacionadas à produção de provas materiais necessárias à obtenção da justiça criminal;



CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2024 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que sugere a articulação de políticas públicas por parte do Ministério da Justiça que visem ao aperfeiçoamento e à autonomia da Perícia Oficial de Natureza Criminal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2024 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que dispõe sobre a garantia da autonomia técnico-científica, funcional e administrativa dos órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal;

CONSIDERANDO o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) nº 2.943/DF, nº 3.309/DF e nº 3.318/MG, que determinou a importância do reconhecimento da perícia oficial de natureza criminal, entendendo que os Peritos Oficiais de Natureza Criminal devem gozar de **plena autonomia técnica, científica e funcional** na realização dos laudos periciais, sendo dever da União, dos Estados e do Distrito Federal assegurar a independência e a autonomia técnico-científica e funcional da perícia oficial de natureza criminal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.047/2014, que determina aos ocupantes do cargo de Perito e Perita Criminal Federal a direção das atividades periciais da Polícia Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.030/2009, que assegura à atividade de perícia criminal a autonomia técnica, científica e funcional; e

CONSIDERANDO, por fim, a Lei nº. 13.964/2019, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal, notadamente em relação à cadeia de custódia da prova.

Aprovam as seguintes medidas, como diretrizes, para o aprimoramento da Perícia Criminal Federal e do Sistema Nacional de Criminalística:



1. **TRANSFORMAÇÃO** da atual Diretoria Técnico-Científica em Diretoria de Polícia Científica da Polícia Federal, dirigida por Perito ou Perita Criminal Federal posicionados na última classe da carreira, cuja estrutura deverá ser compatível com as responsabilidades e complexidades das atividades desempenhadas, dentre as quais se ressalta a **EXCLUSIVIDADE** de toda a atividade de perícia criminal, **ASSEGURADAS** as autonomias técnica, científica, funcional e administrativa.
2. **VINCULAÇÃO** técnico-científica e administrativa dos atuais NUTEC's e SETEC's, unidades descentralizadas de Polícia Científica, à Diretoria de Polícia Científica da Polícia Federal.
3. **GARANTIR** à Diretoria da Polícia Científica da Polícia Federal gestão e dotação orçamentária específica, administração de recursos humanos, infraestrutura, corregedoria e processos correicionais próprios, nos temas atinentes à perícia criminal, e processos internos.
4. **ADOÇÃO** de ações concretas e urgentes para a criação de novas vagas para o cargo de Perito Criminal Federal e a imediata **REALIZAÇÃO** de concurso público para provimento dos cargos vagos.
5. **RECONHECIMENTO** do vestígio como **TODO** o objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado, arrecadado, apreendido ou recolhido, que se relaciona à infração penal, sendo **OBRIGATÓRIA** a observância de todos os procedimentos de Cadeia de Custódia e **DEVENDO** ser formalmente consignada toda e qualquer violação constatada.
6. **RECONHECIMENTO da INDEPENDÊNCIA** dos Peritos e Peritas Criminais Federais no exercício das funções de perícia oficial de natureza criminal, resultante da **NÃO SUBORDINAÇÃO** a nenhum agente público ou político no desempenho das atividades periciais;

7. **APOIO** à aprovação da PEC nº 76/2019, na forma aprovada na Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, do Senado Federal, atualmente apta à votação em plenário, que inclui as Polícias Científicas dos estados no inciso IV do art. 144 da Constituição Federal, no rol dos Órgãos de Segurança Pública, como forma de fortalecimento e aperfeiçoamento das Perícias Oficiais de Natureza Criminal.

Representantes NACIONAIS:

PCF Willy Hauffe - Presidente
PCF Luiz Spricigo Júnior - Vice-presidente
PCF Marcos de Almeida Camargo - Secretário Geral
PCF Carlos Antonio Almeida - Diretor
PCF Erick Simões - Diretor
PCF Levi Costa - Diretor
PCF Meiga Menezes - Diretora
PCF Andre Morrisson - Diretor
PCF João Luiz Moreira - Diretor
PCF Marco Giovanni Conde - Diretor

Representantes REGIONAIS e SUBREGIONAIS:

PCF Adriano Brasil - Regional RIO DE JANEIRO
PCF Adriano Correa - Subregional SOROCABA
PCF Agadeilton Menezes - Regional PARAÍBA
PCF Alexandre Carvalho - Regional ACRE
PCF Daniel Dias Teixeira - Regional RONDÔNIA
PCF Daniel Melz - Regional AMAPÁ
PCF David Clebson Silva - Regional AMAZONAS
PCF Denis Derkian Pereira - Regional MATO GROSSO DO SUL
PCF Emerson de Andrade - Regional RIO GRANDE DO NORTE
PCF Eufrasio de Sousa Filho - Regional MARANHÃO
PCF Euler Nobre Vilar - Regional SÃO PAULO
PCF Eurico Montenegro - Regional CEARÁ
PCF Fábio Arnez - Regional MATO GROSSO

PCF Enelson Cruz - Regional DISTRITO FEDERAL
PCF Glycon Sousa Rodrigues - Subregional UBERLÂNDIA
PCF José Altino Campos - Subregional ARAÇATUBA
PCF José de França Filho - Regional PIAUÍ
PCF Lorival Moreira - Regional CAMPINAS
PCF Luigi Martini - Regional MINAS GERAIS
PCF Luis Felipe Vieira - Regional PARÁ
PCF Luiz Fernando dos Santos - Subregional JUIZ DE FORA
PCF Marcos Antonio da Silva - Regional PARANÁ
PCF Maria Helena Duran - Regional BAHIA
PCF Maristela Guizardi - Subregional MARÍLIA
PCF Mauricio Fagundes - Regional ESPÍRITO SANTO
PCF Paulo Vinicius Gomes - Regional SERGIPE
PCF Priscila Sily - Subregional SANTOS
PCF Raimundo Higino - Regional ALAGOAS
PCF Renato Garcia - Regional RIO GRANDE DO SUL
PCF Ricardo Samu - Subregional PRESIDENTE PRUDENTE
PCF Uilian de Mello - Regional RORAIMA
PCF Valéria Espindola - Regional PERNAMBUCO
PCF Isleamer Kader - Regional GOIÁS





**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS**

**JUSTITIA
PER SCIENTIA**

